

**DECRETO Nº 040**

**De 22 de Junho de 2020.**

**PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL  
NO ESTADO DO CEARÁ, RENOVA A  
POLÍTICA DE REGIONALIZAÇÃO DAS  
MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal;**

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID - 19;

**CONSIDERANDO** ser inquestionável a postura séria e responsável como Governo do Estado vem enfrentando a pandemia desde o seu princípio, sempre pensando na proteção da vida do cidadão através de importantes medidas baseadas em relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

**CONSIDERANDO** que, também no referido Decreto, deu-se início, no Estado, após sinalização favorável das autoridades da saúde, ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado;

**CONSIDERANDO** a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município

de Penaforte, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população

**DECRETA:**

**Art. 1º** Até o dia 28 de junho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Penaforte, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais n.º 017 e 018 de 2020, e suas alterações posteriores.

**§ 1º** No período a que se refere o “caput”, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.º 034 de 2020, e no Decreto n.º 037, de 2020, as quais estabelecem:

**I** - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;

**II** - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

**III** - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;

**IV** - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadas, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;

**V** - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

**§ 2º** Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

**Art. 2º** Fica prorrogada, a política de manutenção do isolamento social prevista no âmbito do Município de Penaforte observada a abertura gradual dos setores previstos no Capítulo IV do Decreto 034/2020.

**§ 1º** Estão autorizadas, além das atividades já liberadas, o funcionamento de:

**I** - Academias, serviços de pilates e ginástica desde que atendidas às seguintes exigências:

- a) Atendimento de clientes apenas com hora marcada;
- b) Número máximo de 03 pessoas por ambiente do estabelecimento, com limitação máxima de 10 pessoas;
- c) Higienização dos equipamentos utilizados antes e depois das sessões;
- d) Disponibilização de álcool gel para higienização das mãos e dos equipamentos;

**II** - As atividades internas de escritório, inclusive a realização de novas inscrições, com percentual de funcionário não superior a 30% de seu total, vedado, em todo caso, o atendimento presencial;

**III** - A comercialização de serviços veiculados pelo meio virtual, plataformas virtuais, e-commerce ou quaisquer do gênero;

**§ 2º** As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretaria Municipal de Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Município de Penaforte, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos municipais competentes.

**Art. 3º** As atividades econômicas e comportamentais já liberadas anteriormente à edição deste Decreto assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, desde que observadas todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial as medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

**Art. 4º** Ficam PROIBIDAS, durante o período das Festividades Juninas de São João e São Pedro a aglomeração de pessoas bem como o acendimento de fogueiras, fogos, rojões e similares em todo o território de municipal;

**Art. 5º** Todas as atividades e serviços liberados durante o isolamento social, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas,

adotarão meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

**Art. 6°** Fica decretado ponto facultativo em todo o serviço público municipal, excetuando-se os serviços essenciais, durante os dias de 24 e 28 de junho de 2020.

**Art. 7°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 22 de Junho de 2020.

**FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM**  
**Prefeito Municipal**